



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 341/2014**

Processo Administrativo n.º 14.915/2013 – Concorrência Pública n.º. 001/13

**Contrato n.º. 341/2014**

Processo Administrativo n.º. 14.915/2013 – Concorrência Pública n.º. 001/13

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: “**CONSÓRCIO BOTUCATU AMBIENTAL**, formado pelas empresas nacionais **REVITA ENGENHARIA S/A** e **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA**”

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e execução do novo Sistema Integrado de Limpeza Urbana – “SILU” de Botucatu

Valor: 24.328.639,44 (Vinte e quatro milhões trezentos e vinte e oito mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: Ficha N.º. 522 – Secretaria Municipal de Obras

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro – Botucatu – CEP 18.600-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob N.º 148.207.338-26 e portador do RG/SP n.º 19.683.026-6, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, “**CONSÓRCIO BOTUCATU AMBIENTAL**, formado pelas empresas nacionais **REVITA ENGENHARIA S/A**, estabelecida na Rua Clodomiro Amazonas n.º 249 – 2º Andar, Bairro Itaim Bibi - Cidade de São Paulo/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob n.º 08.623.970/0001-55, com Inscrição Estadual n.º. 149.574.010.119 e **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Travessa Ziembinsk n.º 57, Bairro Chácara TV - Cidade de Araçatuba/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob n.º 00.405.527/0001-04, com Inscrição Estadual n.º. 177.001.527.112”, doravante designada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 14.915/2013 – Concorrência Pública n.º 001/2013**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações posteriores, com as seguintes condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente Contrato contratação de empresa especializada para implantação e execução do novo Sistema Integrado de Limpeza Urbana – “SILU” de Botucatu, com execução dos seguintes serviços:

- Desenvolvimento e implementação de plano de conscientização ambiental.
- Coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares.
- Coleta de materiais recicláveis.



- Coleta manual e mecanizada de entulho e grandes objetos deixados nas vias.
- Varrição manual e mecanizada de vias, incluindo o fornecimento e manutenção de papeleiras;
- Roçada, corte de mato e gramíneas, capinação mecânica e química de vias e logradouros públicos.
- Serviços complementares de limpeza, incluindo raspagem e pintura de meio-fio.
- Ampliação, operação, manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário de Botucatu e implantação, operação e manutenção de sistema de aproveitamento do biogás gerado no aterro sanitário.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem com para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os documentos do Edital e anexos que serviram de base para a **Concorrência nº 001/2013**, bem como os documentos apresentados pela CONTRATADA na referida licitação;

2.2 - Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as disposições aqui contidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E ORDENS DE SERVIÇO

3.1 - O regime de execução será indireto na modalidade de empreitada por preço unitário a ser executado conforme especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato;

3.3 - A execução dos serviços terá início a partir da autorização expressa, expedida pelo CONTRATANTE, sob forma de Ordens de Serviços por serviço;

3.4 - As Ordens de Serviços serão estabelecidas exclusivamente pelo CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS**

4.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, mediante pagamento pelo CONTRATANTE, dos preços unitários constantes na planilha de preços de sua proposta multiplicados pela quantidade realizada e atestada pelo CONTRATANTE no mês em questão.

4.2 - A soma dos produtos obtidos entre as quantidades estimadas e seus respectivos preços unitários, multiplicados pelos meses de vigência do contrato, resulta no valor total de R\$ 24.328.639,44 (Vinte e quatro milhões trezentos e vinte e oito mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

4.3 - Os valores dos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA incluem todos os custos relativos aos serviços e fornecimentos relacionados nas planilhas de preços unitários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa prevista nas especificações que diga respeito a tais serviços e fornecimento, notadamente os referentes às obras e instalações e a possível ampliação dos sistemas, bem como as que decorrerem de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

5.1 - Os preços unitários serão as constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA que vigorará durante o período do contrato e contados a partir do início da operação;

5.2 - Os preços unitários contidos na proposta apresentada serão irremovíveis durante o primeiro ano de execução contratual, contado da emissão da ordem de serviço. A partir do primeiro ano, observada a periodicidade anual, o valor será reajustado segundo a variação do IPCA no período em questão, tendo como data base a definida no orçamento referência. Não obstante o disposto nesse item, na hipótese de extinção desse dispositivo legal pelo Governo Federal, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade os preços passarão a ser reajustados pela nova periodicidade.

5.3 - O reajustamento dos valores dos preços unitários para os serviços objeto desse contrato e constantes na proposta da CONTRATADA será procedido anualmente, para cada um dos serviços.

5.4 - Para cálculo de retenção de INSS, a participação percentual do custo total de mão-de-obra em relação ao custo total da nota fiscal será informado pela CONTRATADA, com base no memorial de cálculo de composição dos preços unitários, por serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 341/2014**

Processo Administrativo n.º 14.915/2013 – Concorrência Pública n.º. 001/13

5.5 Nos casos em que houver atraso no pagamento dos valores contratuais, impõe-se a aplicação da multa de mora de 1,0% (um por cento) ao mês do valor do pagamento em atraso, *pro rata die*.

5.6 - Nos casos em que houver antecipação no pagamento dos valores contratuais, impõe-se a aplicação de desconto de 1,0% (um por cento) ao mês do valor do pagamento antecipado, *pro rata die*.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS**

6.1 - O prazo de execução contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei;

6.2 - O prazo para início da operação do Aterro sanitário deverá ocorrer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a observar os demais prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

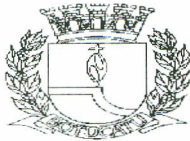
7.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, com base em medições mensais, promovidas pela CONTRATADA e verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, acompanhada da nota fiscal de serviços;

7.2 - A aceitação das medições e pagamento das faturas correspondentes não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e/ou implicará no recebimento definitivo dos serviços;

7.3 - A remuneração mensal da CONTRATADA relativa ao objeto do presente CONTRATO será efetuada através da multiplicação da quantidade mensal pelo seu preço unitário;

### **CLÁUSULA OITAVA – MULTAS**

8.1 - Sem prejuízo das cominações previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 com as modificações posteriores, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, através de valores equivalentes em toneladas pagas para disposição de resíduos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 341/2014**

Processo Administrativo n.º 14.915/2013 – Concorrência Pública nº. 001/13

- 8.1.1 - Multa por dia de atraso, em relação ao prazo fixado para início da execução das obras e serviços: 5 (cinco) toneladas por dia;
- 8.1.2 - Multa por interrupção dos serviços contratados sem prévia autorização do CONTRATANTE: 10 (dez) toneladas por dia de interrupção;
- 8.1.3 - Multa por não atender a determinação da Fiscalização no prazo de 3 (três) dias: 10 (dez) toneladas por dia;
- 8.1.4 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 10 (dez) toneladas por infração;
- 8.1.5 - Por não atender à determinação da fiscalização para substituir funcionário contratado ou subcontratado no prazo: são 10 (dez) toneladas, por ocorrência;
- 8.1.6 - Pela presença de empregado sem uniforme ou equipamento de proteção individual adequados, ou ainda por sua utilização em mau estado de conservação: 10 (dez) toneladas, por ocorrência;
- 8.1.7 - Por permitir a catação de resíduos, bem como o uso de bebidas alcoólicas nos locais de execução do serviço: 10 (dez) toneladas, por ocorrência;
- 8.1.8 - Por não compactar os resíduos sólidos em conformidade com o Projeto Básico: 10 (dez) toneladas, por ocorrência;
- 8.1.9 - Por impossibilidade de receber no Aterro Sanitário os resíduos sólidos encaminhados: 50 (cinquenta) toneladas, por ocorrência;
- 8.1.10 - Pelo uso de veículos e equipamentos em mau estado de conservação: 10 (dez) toneladas, por ocorrência;
- 8.1.11 - Por não recobrir todo o resíduo sólido domiciliar urbano no prazo previsto ou por não executar drenagem, quando necessária: 10 (dez) toneladas, por dia de ocorrência;
- 8.1.12 - Pela permanência sistemática de aves (urubus e gaivotas), na área do Aterro Sanitário decorrente da disponibilidade de atrativos, por má operação ou não recobrimento do resíduo sólido domiciliar urbano: 10 (dez) toneladas, por ocorrência;
- 8.1.13 - Por fraude ou tentativa, na pesagem dos resíduos: 100 (cem) toneladas, por ocorrência;
- 8.1.14 Pelo não fornecimento das planilhas e relatórios exigidos ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados: 10 (dez) toneladas, por ocorrência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 341/2014**

Processo Administrativo n.º 14.915/2013 – Concorrência Pública nº. 001/13

8.1.15 - Pelo impedimento do acesso da fiscalização às dependências utilizadas pela CONTRATADA: 10 (dez) toneladas, por ocorrência;

8.1.16 - Por estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito e outras infrações, que comprometam a imagem do CONTRATANTE: 10 (dez) toneladas, por ocorrência;

8.1.17 - Pelo não atendimento das adequações e reparos no maciço, nos equipamentos, veículos e instalações após a determinação pela fiscalização: 20 (vinte) toneladas, por ocorrência;

8.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras;

8.3 - O valor da multa será atualizado monetariamente, a partir da data de sua lavratura, obedecida a legislação vigente para a espécie.

8.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.

8.5 - O inadimplemento às obrigações contratuais pela CONTRATADA acarretará a emissão, pelo CONTRATANTE do aviso de deficiência, através do qual se comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços contratados;

8.6 - Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a CONTRATADA estará sujeita às conseqüências previstas no Edital e neste contrato, além daquelas estabelecidas na Lei.

## **CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

9.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da execução dos serviços objeto desta Licitação provirão de repasse da Prefeitura Municipal de Botucatu, 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 02.13.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 17.512.0012.2026 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FONTE - 01 – 110.00 GERAL - FICHA Nº 522.

9.2 - O CONTRATANTE poderá prestar garantia das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, através dos instrumentos jurídicos aplicáveis, inclusive de forma irrevogável e irreatável. As garantias serão prestadas mediante caução, vinculação e/ou cessão de parcela da receita proveniente do IPTU, até o limite anual necessário tanto para amortização dos investimentos realizados como para a implantação das obras e serviços, como para o pagamento da operação;



9.3 - O CONTRATANTE poderá utilizar para pagamento à CONTRATADA eventuais transferências decorrentes da União e do Estado destinadas a saneamento básico e especificamente para manutenção de sistemas de tratamento de resíduos sólidos;

9.4 - O CONTRATANTE concederá à CONTRATADA, na hipótese de financiamento, garantia do pagamento dos serviços contratados, a qual poderá ser na forma de garantia bancária, fidejussória, de títulos, ou ainda através de outros tipos de garantias que vierem a ser aprovadas por lei;

9.5 - O CONTRATANTE consignará nos orçamentos anuais, durante o prazo do CONTRATO, dotações suficientes para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto a CONTRATADA por força deste contrato e para remunerar o processamento dos preços unitários estabelecidas.

9.6 - A CONTRATADA poderá oferecer os direitos remuneratórios originários do CONTRATO como garantia de operações de empréstimos contraídos com o objetivo de assegurar cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 - Proceder, em conjunto com a CONTRATADA, a vistoria das instalações objeto do Contrato, antes do início dos serviços e lavrar Ata relatando a situação observada;

10.2 - Emitir "Ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços, a CONTRATADA;

10.3 - Destinar os resíduos coletados às instalações da CONTRATADA.

10.4 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

10.5 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, oferecendo as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

10.6 - Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

10.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

10.8 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;



10.9 - Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;

10.10 - Pagar o montante contratual do serviço de acordo com as prescrições contratuais, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento.

10.11 - Ceder em comodato pelo prazo contratual, a CONTRATADA, os terrenos, e as instalações porventura existentes, destinados à execução dos serviços, totalmente livres e desembaraçados;

10.12 - Reajustar e reequilibrar a remuneração pactuada, na forma prevista neste Contrato, de modo a assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

11.1 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com os estabelecidos nas normas deste Contrato e demais documentos que o integram;

11.2 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, desenhos e demais elementos integrantes deste Processo;

11.3 - Receber e efetuar a disposição dos resíduos sólidos entregues no aterro durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;

11.4 - Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;

11.5 - Executar os serviços inerentes ao monitoramento do maciço, de forma a detectar problemas de estabilidade e drenagem sugerindo as medidas a serem tomadas para sanar o problema;

11.6 - Manter em operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações, dos bens municipais e das áreas internas do Aterro, vetando terminantemente a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal doméstico, exceto cães amestrados da vigilância, na área do Aterro.

11.7 - Adequar-se às exigências impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 341/2014**

Processo Administrativo n.º 14.915/2013 – Concorrência Pública nº. 001/13

11.8 - Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas e caminhões, de acordo com as necessidades dos serviços, observados os limites legais;

11.9 - Permitir ao pessoal da CONTRATANTE livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das Instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

11.10- Implantar as instalações necessárias à realização dos serviços objeto do CONTRATO decorrente desta Concorrência;

11.11- Prover recursos financeiros necessários à execução do empreendimento, podendo os mesmos serem de origem interna ou externa;

11.12- Obter, junto aos órgãos competentes, licença ambiental de instalação e de funcionamento regular, do Aterro Sanitário, bem como outras licenças necessárias à efetiva implantação e operação do Aterro Sanitário;

11.13- Executar os serviços em conformidade como Projeto Básico e com as disposições legais e contratuais com observância dos prazos estabelecidos;

11.14- Priorizar e assegurar a CONTRATANTE a disposição dos resíduos enviados pela Prefeitura, observando a variação a mais nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro;

11.15 - Atender às determinações do CONTRATANTE para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

11.16 - Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, excluída o CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;

11.17- Manter em perfeito estado de funcionamento a balança rodoviária a ser instalada no aterro sanitário;

11.18 - Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar, sonora, e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais;

11.19 - Arcar com as despesas relativas à admissão do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 341/2014**

Processo Administrativo n.º 14.915/2013 – Concorrência Pública nº. 001/13

11.20 - Manter a sua equipe uniformizada, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas, necessários ao seguro desempenho de suas funções;

11.21- Promover o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado, por determinação do CONTRATANTE, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, não cabendo qualquer responsabilidade à fiscalização, mesmo se a dispensa originar uma ação judicial;

11.22- Manter durante todo o contrato o(s) profissional (is) indicado(s) na sua proposta como responsáveis técnicos, responsabilizando-se pela obra e/ou pelo serviço objeto deste contrato, admitindo-se a sua substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior; desde que aprovada pelo CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

12.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 1.216.431,97 (Um milhão duzentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município até o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço.

### **13.2 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.**

13.3 - A mencionada garantia poderá ser oferecida em quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 341/2014**

Processo Administrativo n.º 14.915/2013 – Concorrência Pública nº. 001/13

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - As partes elegem as partes o foro da Comarca de Botucatu-SP, para nele se dirimirem todos e quaisquer litígios oriundos deste edital e contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de 04 JUL 2014 de 2.014.



**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal

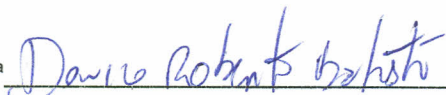


**REVITA ENGENHARIA S/A**  
Contratada



**MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1ª   
**Danilo Roberto Batista**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 4.785-6

2ª   
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3